

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 19 de julho de 2018.

Solicitação

De: Andréia Elaene Barros – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Ilmo Senhor Prefeito

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições, que será construído no terreno já escriturado da Prefeitura sito ao Campo de Aviação – Gleba 01 – Colônia Capanema, com área de 154.630.00 m² sob matrícula nº 12.911, visto neste município não haver espaço adequado para realizações de eventos de mais diversos portes como feiras, encontros, seminários, que atuam em todos os mercados existentes como de agronegócio, de comércio, de shows, de apresentações, de cultura e diversão propiciados a toda população que é carente deste tipo de ambiente.

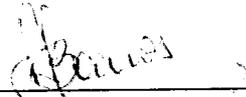
Para tanto foi levantado junto as empresas especializadas orçamentos que compõem os serviços pretendidos a contratação, conforme segue abaixo:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula nº 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na	01	un	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00

escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes , emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART .					
					Total: R\$ 2.680,00

Conforme os orçamentos coletados, o menor preço é de R\$ 2.680,00 (Dois mil, seiscentos e oitenta reais).

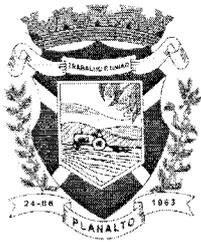
Atenciosamente,



Andréia Elaine Barros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO



INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL.
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO TERRENO SOB MATRÍCULA Nº 12911 NO CAMPO DE AVIAÇÃO – GLEBA 01 – COLÔNIA CAPANEMA, COM ÁREA DE 154.630m² NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR, **para aquisição** do objeto conforme necessidade da Secretaria solicitante. Para a contratação do objeto deste documento, deverá ser observada as características e demais condições definidas no edital e seus anexos

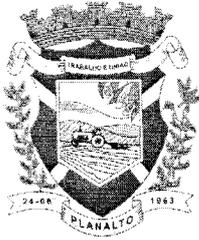
2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Andréia Elaene Barros

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. A Justifica-se o presente certame para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO PARA AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES QUE SERÁ CONSTRUÍDO NO TERRENO SOB MATRÍCULA Nº 12911 NO CAMPO DE AVIAÇÃO – GLEBA 01 – COLÔNIA CAPANEMA, COM ÁREA DE 154.630m² NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR. Aja visto neste município não haver espaço adequado para realizações de eventos de mais diversos portes como feiras, encontros, seminários, que atuam em todos os mercados existentes como de agronegócio, de comércio, de shows, de apresentações, de cultura e diversão propiciados a toda população que é carente deste tipo de ambiente.

3.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos preços mínimos obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este PROJETO BÁSICO.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

4.1 O objetivo do presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, a justificativa da demanda, as condições da prestação do serviço, deveres das partes, o custo e o recurso disponível para a contratação.

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula nº 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	un	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
Total:					R\$ 2.680,00

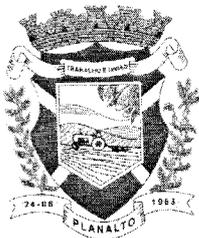
O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor de **R\$ 2.680,00 (Dois mil, seissentos e oitenta reais)**.

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos solicitados conforme a necessidade em até 30 dias úteis após solicitação formal do Departamento de Licitação/Compras do Município de Planalto, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços/materiais a serem adquiridas;
- c) Local onde serão entregues os serviços/materiais;
- d) Prazo para entrega serviços/materiais;
- e) Quantidade e medidas dos serviços/materiais, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos serviços/materiais e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O fornecimento dos serviços/materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços/materiais.

5.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL

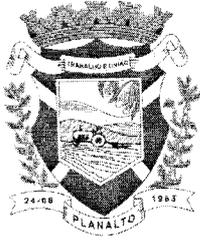
6.1. À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

c) A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

6.2. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

6.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

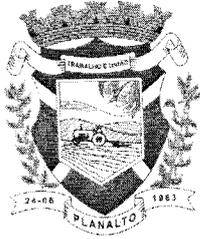
6.2.2. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

6.2.3. A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso ou não entrega do produto.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 19 de julho de 2018.

Andréia Elaene Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto

URBAN -Engenharia e Topografia

Subdivisão -Loteamentos-Retificação-Levantamento Planialtimétrico-Locação de Obras

Para: **Prefeitura Municipal de Planalto**
Orçamento n° 50/2018

Capanema, 11 de Junho de 2018.

Descrição das Atividades:

Serviço Topográfico para a Prefeitura do Município de Planalto – PR.

O presente orçamento contempla:

1 – Levantamento e Locação Topográfica da Área do Antigo Campo de Aviação, com área de 154.630,00 m²;

2 – Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral da Área do Antigo Campo de Aviação, com área de 154.630,00 m²;

3 – Mapa Topográfico Planialtimétrico em formato Digital (DWG).

Proposta 01:

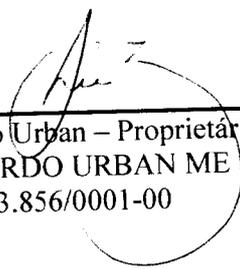
Valor para execução dos serviços é de R\$ 2.680,00 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

Cliente: **Prefeitura Municipal.**
Cidade: *Planalto- PR*

Observações Gerais:

- Este orçamento tem validade de 90 dias. Após este período, favor consulte-nos novamente;
- Será Emitido Nota Fiscal e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na Entrega dos Serviços;

Orçamento emitido em 11 de Junho às 08:20 min


Luiz Eduardo Urban – Proprietário
LUIZ EDUARDO URBAN ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00

urbanengenharia@yahoo.com

(0xx46) 9 9922-6578

Urban – Engenharia e Topografia
Avenida Botucaris, n° 2095, Bairro Santa Cruz, Capanema - PR

ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Planalto/PR

A **LCB Construções LTDA** atua desde 1986 prestando serviços técnicos no ramo de engenharia, dentre os quais:

- ✓ Projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos e de prevenção contra incêndio; orçamentos; cronogramas e especificações técnicas.
- ✓ Execução de obras públicas e particulares e fiscalização de obras.
- ✓ Avaliações e vistorias para a Caixa Econômica Federal;
- ✓ Laudos técnicos para o Tribunal de Justiça e particulares;
- ✓ Serviços de agrimensura, topografia e processos de loteamento;
- ✓ Assessoria Ambiental e Sanitária.

DO SERVIÇO

O presente orçamento tem por objetivo apresentar uma proposta de honorários para elaboração do Levantamento Topográfico e Planialtimétrico do Lote Campo de Aviação, cidade de Planalto / PR, inscrito na matrícula 12.911. Contempla no serviço a apresentação de MAPA DA ÁREA COM AS CURVAS DE NÍVEIS, EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) E NOTA FISCAL.

O valor do serviço é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** com pagamento em duas parcelas, a primeira para início do serviço e a segunda após 30 dias desta.

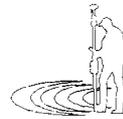
No intuito de tê-lo atendido com a devida atenção, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Capnema, 12 de junho de 2018.

Atenciosamente,

GUSTAVO ADRIANO BOHN
ENGENHEIRO CIVIL
CREA PR - 84203/D

Gustavo Adriano Bohn
Engenheiro Civil - CREA/PR 84.203/D



ARQUITETANDO ESPAÇOS – ENGENHARIA E AGRIMENSURA
ENGENHARIA AGRIMENSURA CARTOGRAFIA ARQUITETURA

DIONI BIAVATTI
CREA-SC-116980/D

VOLMIR GEHLEN
CREA-PR-148321/D

MARIA MIRANDA
CAU – PR-A63424-7

KARLEN DE OLIVEIRA
CAU – PR-182809-6

DIANE SC BIAVATTI
CREA-PR-33631/D

Proposta par orçamento Planialtimétrico – 050/2018
Lote Campo de Aviação com área de 154.530,00 m2

A
JULIA FERNADA

- Trabalho de acordo com NBR nº 13.133/94 - Execução de Levantamentos Topográficos

27 – Levantamento planialtimétrico semi-cadastral de área sub-urbana, usando poligonal II P (apoiada em rede de pontos GNSS de alta precisão) para projeto diversos – Desenho na escala 1:1000 em folhas articuladas. Fornecimento de equipe composta de 1 técnico, 2 auxiliares, 1 estação total classe 2, e equipamento de dupla frequência RTK e PP para ajuste Geodésico.

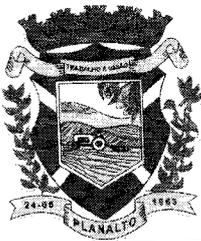
Valor dos honorários: 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Atenciosamente,


DIONI BIAVATTI
TÉCNICO RESPONSÁVEL
CREA-SC-1169801-PR

DIONI BIAVATTI
Geodensor / Geomensor
CREA SC 1169801
INCRÁ GNR

CA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr., 06 de Agosto de 2018

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando a execução de levantamento topográfico, planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto, encaminhamos:

- PARA:**
- Secretaria de Finanças;
 - à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- PARA:**
- Departamento de Materiais e Compras;
 - à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;
- PARA:**
- Departamento Jurídico;
 - à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 07 de Agosto de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa especializada visando a execução de levantamento topográfico, planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 06/08/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 06/08/2018

Página: 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02500	70.000,00	70.000,00	68.025,28	1.974,72
02500 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00	68.025,28	1.974,72
22.661.2201.2062 Incentivos às Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	120.000,00	120.000,00	89.525,28	30.474,72
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	120.000,00	120.000,00	89.525,28	30.474,72
02540	50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
02540 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
22.661.2201.2064 Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
02540 E 00000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	21.500,00	28.500,00
Total Geral	120.000,00	120.000,00	89.525,28	30.474,72

Critério de seleção:

Data do cálculo: 06/08/2018
 Origão entre: 12 e 12
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 07 de Agosto de 2018

DE: Inácio Jose Werle
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à execução de levantamento topográfico, planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula n° 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	UN	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
Total:					R\$ 2.680,00

EMPRESA:

CNPJ N°

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30(trinta) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

1

CA5



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

José Werle



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018 DISPENSA N°/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto. Conforme a seguir:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula n° 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	UN		
Total:					

Handwritten signature



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A execução do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	112.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial,

J. L. S. 2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

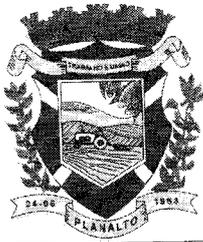
CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter

Jai 3



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa especializada visando a execução de levantamento topográfico planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento administrativo apresentado pela Secretária de Indústria e Comércio, através do qual requer parecer (fase interna) sobre a contratação de empresa para a realização de prestação de serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula nº12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica – ART.

Acostou-se ao requerimento a solicitação apresentada pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, bem como os seguintes documentos: solicitação fundamentada datada de 19 de julho de 2018 (fls. 01/02); termo de referência demonstrando a necessidade, adequação, bem como justificativa, definição e quantidade do objeto, critérios sobre a prestação dos serviços e sanções (fl. 04/07); orçamentos de três empresas do ramo pertinente (fls. 08/10); determinação do Sr. Prefeito para a secretaria de finanças, departamento de compras e departamento jurídico (fl. 11); ofício da secretaria de finanças acerca da existência de recursos orçamentários (fl. 12); autorização para licitação (fl. 14) e minuta contratual (fls. 15/20).

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É de conhecimento público que no dia 19/06/2018 foi publicado o Decreto Federal n.º 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei n. 8.666/1993, o qual deverá ser aplicado em todo o território nacional por força do disposto no art. 120 da Lei n. 8.666/1993 que estabeleceu que "os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal".

Entendo que a norma federal é autoaplicável, independentemente de qualquer ato de regulamentação local, o que será objeto de encaminhamento de memorando opinativo à autoridade superior.

De qualquer modo, no caso em apreço, pela pesquisa de preços realizada, o valor da contratação se dará no montante de R\$ 2.680,00, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, sem implicação dos novos limites autorizados pelo Decreto 9.412/2018, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Ademais, observa-se que não encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de

preços de outros entes municipais. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da solicitação datada de 02 de agosto de 2017 (necessitando estar descrita em Termo de Referência) que a apresentação dos serviços deverá ser realizada no dia 07 de outubro de 2017, na abertura da semana da criança;

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado através dos orçamentos detalhados de três empresas do ramo objeto da consulta.

Verificou-se que houve a especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados), possibilitando a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico, nos parecendo ampla e atualizada e refletindo a realidade do mercado. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Importa frisar, pois, que não compete a esta Procuradoria Municipal apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um desses observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Desse modo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

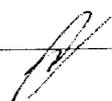
Dos itens apontados, apenas a alínea "a" deixou de ser observada, merecendo pronto saneamento.

(iv) Justificativa da Escolha: O Termo de Referência e a justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido foram devidamente acostados ao autos.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁴, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A justificativa da contratação é válida, pois expôs de forma motivada os benefícios dela resultantes, *in casu*, de que o levantamento topográfico planialtimétrico para as futuras instalações do parque de exposições, em razão de não haver espaço adequado para realizações de eventos de mais diversos portes como feiras, encontros, seminários, que atuam em todos os mercados existentes como de agronegócio, de comércio, de shows, de apresentações, de cultura e diversão propiciados a toda população que é carente deste tipo de ambiente.

⁴ Lei nº 10.520 2002, art. 3º. I; Decreto nº 3.555 2000, art. 8º. III a.



Ademais, o objeto foi adequadamente descrito, bem como as sanções por descumprimento e demais fundamentos legais, nos parecendo claros, precisos e corresponderem a real demanda do Município.

(b) Exigências Não Satisfeitas:

(i) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, bem como o reenvio da minuta contratual para melhor análise antes da sua publicação, especialmente para a adequação das sanções dispostas no termo de referência, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, além de apresentar as justificativas de preço, escolha e parecer contábil, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii) firmar contrato ou documento equivalente.**

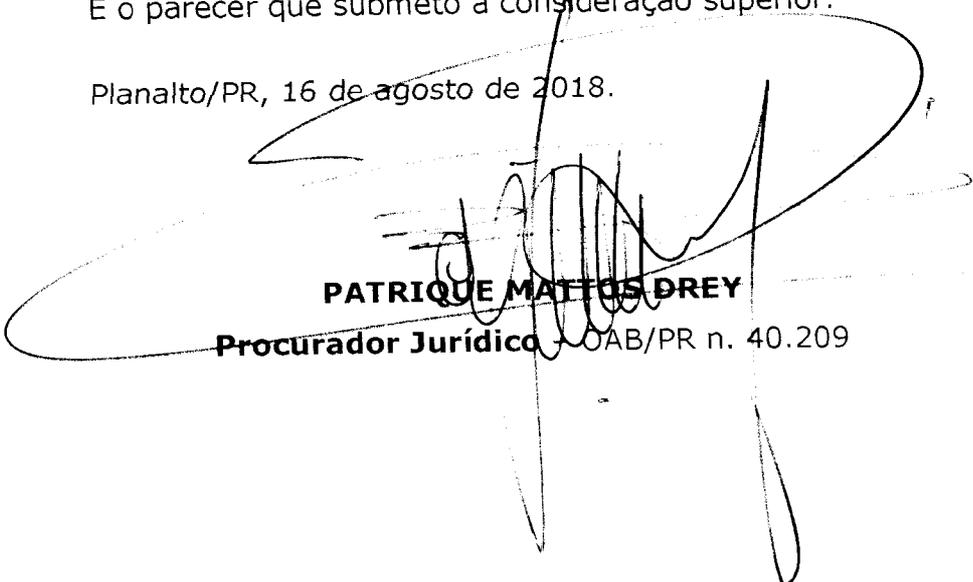
Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no

âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de agosto de 2018.



PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR n. 40.209



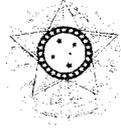
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.023.856/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2013
NOME EMPRESARIAL LUIZ EDUARDO URBAN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) URBAN EMPREENDIMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BOTUCARIS	NÚMERO 2095	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVISAN73@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (46) 9922-6578 / (46) 9984-8850
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2018** às **16:16:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ EDUARDO URBAN

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.023.856/0001-00

Certidão nº: 157315726/2018

Expedição: 28/08/2018, às 17:31:58

Validade: 23/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ EDUARDO URBAN** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.023.856/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A acatização desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUIZ EDUARDO URBAN
CNPJ: 19.023.856/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:25:22 do dia 06/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2019.

Código de controle da certidão: **8197.47C1.CF5E.6962**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **02/11/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4174/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEMX34423BAM

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO URBAN - ME

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

38458

19.023.856/0001-00

70

ENDEREÇO

AV BOTUCARIS, 2095 - SALA 01 - SANTA CRUZ CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de engenharia, Serviços de arquitetura, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Construção de edifícios, Construção de instalações esportivas e recreativas, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Certidão emitida no dia **Capanema, 03 de Setembro de 2018.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QEMX34423BAM**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018606568-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.023.856/0001-00**

Nome: **URBAN SERVICOS DE AGRIMENSURA LTDA ME**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19023856/0001-00
Razão Social: URBAN E PRADO LTDA ME
Nome Fantasia: ENPLA ENGENHARIA PLANEJAMENTO E AGRIMENSURA
Endereço: RUA RODOLFO ULRICH 776 / CENTRO / PEROLA D'OESTE / PR / 85740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082108285720361900

Informação obtida em 28/08/2018, às 17:32:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 19023856/0001-00
Razão Social: URBAN E PRADO LTDA ME
Nome Fantasia: ENPLA ENGENHARIA PLANEJAMENTO E AGRIMENSURA
Endereço: RUA RODOLFO ULRICH 776 / CENTRO / PEROLA D'OESTE / PR / 85740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

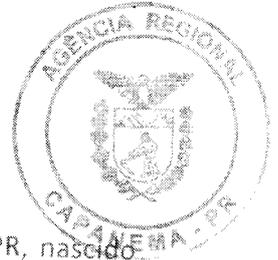
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2018 a 19/09/2018

Certificação Número: 2018082108285720361900

Informação obtida em 28/08/2018, às 15:13:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

1. **LUIZ EDUARDO URBAN**, brasileiro, solteiro, natural de Capanema-PR, nascido em 21/10/1991, empresário, inscrito no CPF nº 073.045.809-17, portador do Documento de Identidade RG nº 9.404.148-1 SESP/PR, residente e domiciliado à Linha São Pedro, s/nº, Zona Rural em Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000;
2. **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, brasileiro, solteiro, natural de Chopinzinho-PR, nascido em 09/01/1987, empresário, inscrito no CPF nº 056.998.169-76, portador do Documento de Identidade RG nº 9.345.624-6 SESP/PR, Residente e Domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 1864, Bairro Santa Cruz, em Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, e terá sede e domicílio na Comunidade Linha São Pedro, Zona Rural, s/nº, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Integralizadas neste ato pelos sócios na seguinte proporção:

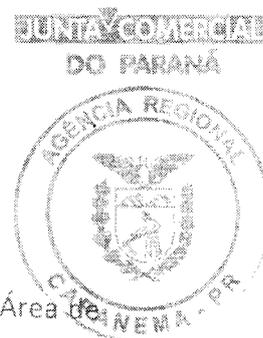
A - O sócio **LUIZ EDUARDO URBAN** integraliza neste ato 20.000 (vinte mil) quotas, num valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), representados por 01 Bolsa de Lona para Estação Total e GPS, 01 Bolsa de Lona para Tripé Grande, 02 Kit Prisma - Ref. CPH1 - Série P22064 e P22065, 02 Bastão extensível 2,5 M NLS11 série P22485, e P22486, 01 Estação total Sanding, Ref. STS755RL série SD25361, 01 Tripé Universal de Alumínio AVR, Ref. TTA-02 série P39710, 01 GPS de Rádio- Navegação Estrex 30, Ref. 010-00970-02 série 2dv161043,

B - O sócio **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, integraliza neste ato R\$ 20.000 (vinte mil) quotas em moeda corrente do país num valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A representação do capital fica da seguinte forma:

LUIZ EDUARDO URBAN.....	20.000 QUOTASR\$ 20.000,00
JACIR RODRIGUES DO PRADO.....	20.000 QUOTAS.....	R\$ 20.000,00
TOTAL	40.000 QUOTASR\$ 40.000,00

**URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**



CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será: CNAE 71.12-0/00, Assistência técnica na Área de Engenharia; CNAE 71.19-7/02, Análise de solo para investigação geológica; CNAE 71.19-7/01 Serviços técnicos de topografia, agrimensura e geodésia; CNAE 74.90-1/03 Serviços de Agronomia, e de Consultoria as Atividades Agrícolas e Pecuárias; CNAE 71.11-1/00 Serviços de Arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 24 de Setembro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

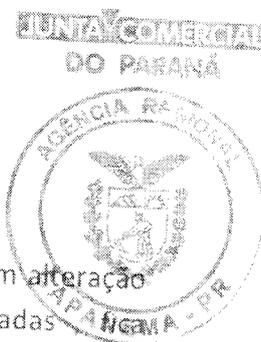
Parágrafo único -Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



Parágrafo único-Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas, dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

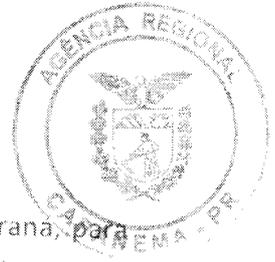
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único- Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas rege-se-á pelas normas da sociedade anônima.

URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias

Capanema -PR, 24 Setembro de 2013.

Relacionado de Notas
Capanema - PR

Luiz Eduardo Urban

Relacionado de Notas
Capanema - PR

Jacir Rodrigues do Prado

SERVÍÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
Adelar Miguel Pezzini

Rua Alagoas, 1332, Capanema - PR, CEP 85700-000, CAPANEMA - PR, FONE (41) 35245710

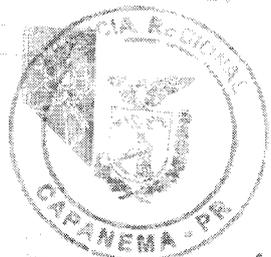
Reconheço e reconheço as assinaturas indicadas de LUIZ EDUARDO URBAN e JACIR RODRIGUES DO PRADO - 9027-FCHD-333KS-876503 - 2013 - 04 - 24 - 09 - 16 - 16

Capanema - PR 24 de setembro de 2013 - Hora: 16:52:33

SELO FUNARPEN

TABELA NOTARIAL DE NOTAS EUT05503

Rua Alagoas, 1332 Centro Capanema - PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2013
SOB NÚMERO: 41207721894
Protocolo: 13/586434-9, DE 30/09/2013

URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, estabelecida na COMUNIDADE DE LINHA SAO PEDRO, SN, RURAL, CAPANEMA, PR, CEP: 85.760-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CAPANEMA, PARANA - PR, 24 de Setembro de 2013.


Sócio: JACIR RODRIGUES DO PRADO


Sócio: LUIZ EDUARDO URBAN

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/10/13

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2013
SOB NÚMERO: 20135664330
Protocolo: 13/566433-0, DE 30/09/2013

Empresa: 41.2.0772169-4
URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL





Alteração Contratual

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA- ME
CNPJ 19.023.856/0001-00

Os signatários deste instrumento:

1. **LUIZ EDUARDO URBAN**, brasileiro, solteiro, natural de Capanema-PR, nascido em 21/10/1991, empresário, inscrito no CPF nº073.045.809-17, portador do Documento de Identidade RG nº 9.404.148-1 SESP/PR, residente e domiciliado à Linha São Pedro, s/nº, Zona Rural em Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000;
2. **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, brasileiro, solteiro, natural de Capanema-PR, nascido em 09/01/1987, inscrito no CPF nº 056.998.169-76, portador do Documento de Identidade RG nº 9.345.624-6 SESP/PR, Residente e Domiciliado à Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 1864, Bairro Santa Cruz, em Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Comunidade Linha São Pedro, Zona Rural, s/nº, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207721894 em 04/10/2013, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social, onde mencionava: A sociedade girará sob o nome empresarial de URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA - ME, e terá sede e domicílio na Comunidade Linha São Pedro, Zona Rural, s/nº, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000 passando a ser: A sociedade girará sob o nome empresarial de **URBAN E PRADO LTDA-ME**, e terá sede e domicílio na Rua Rodolfo Ulrich, nº 773, Sala Comercial nº 01, Centro, Município de Planalto estado do Paraná, CEP 85.750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social onde constava: O objeto será: CNAE 71.12-0/00, Assistência técnica na Área de Engenharia; CNAE 71.19-7/02, Análise de solo para investigação geológica; CNAE 71.19-7/01 Serviços técnicos de topografia, agrimensura e geodésia; CNAE 74.90-1/03, Serviços de Agronomia, e de consultoria as Atividades Agrícolas e Pecuárias; CNAE 71.11-1/00 Serviços de Arquitetura. Passando a ser: O objeto será: CNAE 71.12-0/00, Assistência técnica na Área de Engenharia; CNAE 71.19-7/01 Serviços técnicos de topografia, e agrimensura ; CNAE 74.90-1/03, Serviços de Agronomia, e de consultoria as Atividades Agrícolas e Pecuárias; CNAE 71.11-1/00 Serviços de Arquitetura.

Alteração Contratual

Junta Comercial
DO PARANÁ

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – ME
CNPJ 19.023.856/0001-00



CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato Social onde constava: A administração da sociedade caberá aos sócio **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

Passando a ser:

A administração da sociedade caberá aos sócios: **LUIZ EDUARDO URBAN** e **JACIR RODRIGUES DO PRADO**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único - Fica facultado aos administradores nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Décima Quinta do Contrato Social, onde constava: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Passando a ser:

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação

Alteração Contratual

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
URBAN E PRADO ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA – ME
CNPJ 19.023.856/0001-00



criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias

Capanema –PR, 14 de janeiro de 2013.


Luiz Eduardo Urban


Jacir Rodrigues do Prado

Testemunhas:



Ana Kelin Tormes da Rosa Olkoski

Rg. Nº 8.588.926-5 SSP/PR


Sidinei Marcos Olkoski

Rg. Nº 8.368.439-9 SSP/PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/01/2014
SOB NÚMERO: 20140405887
Protocolo: 14/040588-7, DE 17/01/2014

Empresa: 41 1 0772109 4
URBAN E PRADO LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



3

URBAN E PRADO LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



1 – LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.404.148-1-SESP/PR e CPF sob o nº 073.045.809-17, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 773, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000;

2 – JACIR RODRIGUES DO PRADO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 09-01-1987, portador da Cédula de identidade RG sob nº 9.345.624-6 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 056.998.169-76, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich, nº 773, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000; Únicos sócios da empresa URBAN E PRADO LTDA ME, com sede na Rua Rodolfo Ulrich, nº 773, Sala Comercial 01, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207721894, por despacho em sessão de 04-10-2013 e última alteração registrada sob nº 20140405887 em 23-01-2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Alterado o endereço do sócio LUIZ EDUARDO URBAN para Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio JACIR RODRIGUES DO PRADO, que possuía 20.000 (vinte mil) quotas subscritas e integralizadas no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente do país, que vende e transfere 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas subscritas e integralizadas no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentas reais) em moeda corrente do País neste ato ao sócio remanescente LUIZ EDUARDO URBAN;

E 400 (quatrocentas) quotas subscritas e integralizadas no valor de R\$ 400,00 (duzentos reais) em moeda corrente do País neste ato a sócia ingressante FERNANDA GRACIELA URBAN, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 21-07-1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.431.978-3-SESP/PR e CPF sob o nº 047.444.379-58, residente e domiciliada na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, ficando da seguinte forma distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
LUIZ EDUARDO URBAN	99%	39.600	39.600,00
FERNANDA GRACIELA URBAN	1%	400	400,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

URBAN E PRADO LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

UNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada mais tendo a participar ou reclamar.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da modificação do contrato social passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ EDUARDO URBAN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLAUSULA QUINTA: - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Ficam incluídas no objeto social as atividades de:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 2ª da primeira alteração do Contrato Social o objeto social passa a ter a seguinte redação:

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica alterada a cláusula 1ª da 1ª Alteração do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial URBAN E PRADO LTDA

**MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**

URBAN E PRADO LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



ME, e terá sua sede e domicílio na cidade de Planalto - PR, na Rua Rodolfo Ulrich, nº 773, Sala Comercial 01, Centro, CEP 85750-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação, a Cláusula 1ª da 1ª Alteração do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME e terá sua sede e domicílio na Av. Caxias do Sul, nº 459, Sala 02, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85.750-000.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade cria uma FILIAL na cidade de Bela Vista da Caroba - PR, na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, sala, centro, CEP: 85.745-000, com a com a mesma denominação social da sede, e com título fantasia de "URBAN EMPREENDIMENTOS", com capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com início das atividades em 02 de março de 2015.

CLAUSULA NONA: A Filial terá por objeto a exploração o ramo de:

- 7112-0/00 – Serviços de Engenharia;
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas.
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 7490-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias.
- 8219-9/99– Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A filial será administrada por pelo sócio LUIZ EDUARDO URBAN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

URBAN E PRADO LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

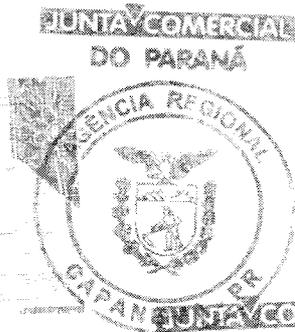
Capanema - PR, 02 de Fevereiro de 2015.

LUIZ EDUARDO URBAN
Sócio - Administrador Remanescente

JACIR RODRIGUES DO PRADO
Sócia Retirante

FERNANDA GRACIELA URBAN
Sócio Ingressante

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2015
SOB NÚMERO: 20152671692
Protocolo: 15/267169-2, DE 15/04/2015
Empresa: 19.023.856/0001-00
URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2015
SOB NÚMERO: 41901424068
Protocolo: 15/267169-2, DE 15/04/2015
Empresa: 19.023.856/0001-00
URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.404.148-1-SESP/PR e CPF sob o nº 073.045.809-17, residente e domiciliado na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000;
2 – FERNANDA GRACIELA URBAN, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 21-07-1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.431.978-3-SESP/PR e CPF sob o nº 047.444.379-58, residente e domiciliada na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000. Únicos sócios da empresa URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME, com sede na Av Caxias do Sul, nº 459, Sala Comercial 02, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207721894, por despacho em sessão de 04-10-2013 e última alteração registrada sob nº 20152671692 em 29/04/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula 7ª da 2ª Alteração do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME.

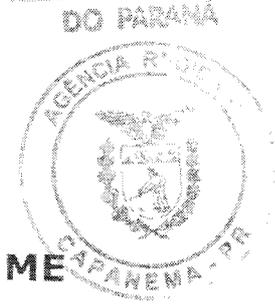
PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação da Cláusula 7ª da 2ª Alteração do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial URBAN SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica extinta a Filial localizada na cidade de Bela Vista da Caroba, inscrita no CNPJ nº 19.023.856/0002-91 e Inscrição Estadual nº 90693572-42 por motivo de cessão das atividades.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

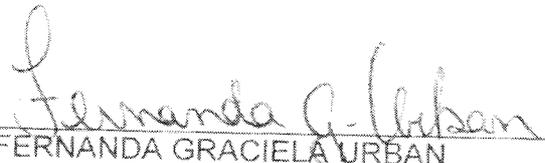
E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.



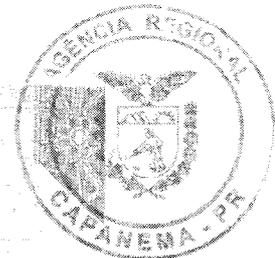
URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Planalto - PR, 09 de Setembro de 2015.


LUIZ EDUARDO URBAN
Sócio - Administrador


FERNANDA GRACIELA URBAN
Sócia

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/09/2015
SOB NUMERO: 20156247739
Protocolo: 15/624773-9 DE 11/09/2015
Empresa: 19.023.856/0001-00
URBAN SERVIÇOS DE AGRONOMIA LTDA
NE
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

URBAN SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 – LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.404.148-1-SESP/PR e CPF sob o nº 073.045.809-17, residente e domiciliado na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000;

2 – FERNANDA GRACIELA URBAN, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 21-07-1984, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.431.978-3-SESP/PR e CPF sob o nº 047.444.379-58, residente e domiciliada na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000. Únicos sócios da empresa URBAN SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 459, Sala Comercial 02, Centro, Planalto-PR, CEP 85750-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207721894, por despacho em sessão de 04-10-2013 e última alteração registrada sob nº 20156247739 em 15/09/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço do sócio LUIZ EDUARDO URBAN para: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 981, Apt. 06, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, Cep 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula 1ª da 3ª Alteração do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial URBAN SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Av. Caxias do Sul, nº 459, Sala 02, Centro, na cidade de Planalto-PR, CEP 85.750-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação, a Cláusula 1ª da 3ª Alteração do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Av. Independência, nº 463, Sala 03, Centro, na cidade de Capanema-PR, CEP 85.760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 08:40 SOB Nº 20162355408.
PROTOCOLO: 162355408 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600104620. NIRE: 41207721894.
ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda Urban

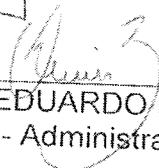
Anna

URBAN SERVIÇOS DE AGRIMENSURA LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

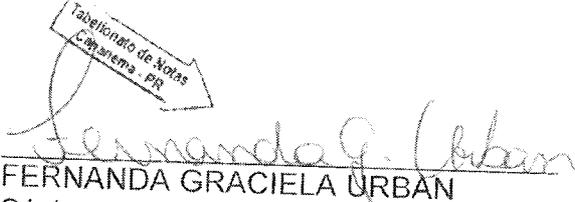
E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 30 de Março de 2016.




LUIZ EDUARDO URBAN
Sócio - Administrador




FERNANDA GRACIELA URBAN
Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 08:40 SOB Nº 20162355408.
PROTOCOLO: 162355408 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600104620. NIRE: 41207721894.
ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

050

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº 671P6.gCd7g.MVLOi, Controle: Gs59x.WTKs
 Consulte esse selo em <http://wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de FERNANDA GRACIELA URBAN, do que dou fé

Capanema-PR, 14 de abril de 2016, às 13:28:46 horas

Em Teste de Verdade
 Lena Da Silva Pedross - Escrevente



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº Q71P6.g6m7g.46jAd, Controle: OFxKk.bfTS
 Consulte esse selo em <http://wunarpn.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de LUIZ EDUARDO URBAN do que dou fé.

Capanema-PR, 13 de abril de 2016, às 15:33:30 horas

Em Teste de Verdade
 Lovani Saete Formiga Pezzini - Escrevente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 08:40 SOB Nº 20162355408.
 PROTOCOLO: 162355408 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600104620. NIRE: 41207721894.
 ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 18/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
NIRE: 41207721894
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

1 – LUIZ EDUARDO URBAN, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 21-10-1991, natural de Capanema - PR, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9.404.148-1-SESP/PR, Expedida em 18-12-2014 e CPF sob o nº 073.045.809-17, residente e domiciliado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 981, Apt. 06, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, Cep 85.760-000.;

2 – FERNANDA GRACIELA URBAN, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 21-07-1984, natural de Capanema - PR, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.431.978-3-SESP/PR, Expedida em 01-04-2015 e CPF sob o nº 047.444.379-58, residente e domiciliada na Linha São Pedro, Capanema-PR, CEP 85760-000.

Únicos sócios da empresa ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME, com sede na Av. Independência, nº 463, Sala 03, Centro, nesta cidade de Capanema-PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207721894, por despacho em sessão de 04-10-2013 e última alteração registrada sob nº 162355408 em 14/04/2016 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.023.856/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço do sócio LUIZ EDUARDO URBAN para: Avenida Botucaris, nº 2095, casa, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, Cep 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sociedade para Avenida Botucaris, nº 2095, sala 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, Cep 85.760-000.

CLAUSULA TERCEIRA: Retira-se da sociedade a sócia FERNANDA GRACIELA URBAN que possuía 400 (quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere 400 (quatrocentas) quotas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato ao sócio Remanescente LUIZ EDUARDO URBAN.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), já totalmente subscrito e integralizado, dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, ficando distribuídos pelos sócios da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 15:00 SOB Nº 20178226947.
PROTOCOLO: 178226947 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704794192. NIRE: 41207721894.
ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fernanda G. Urban

[Signature]

ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 19.023.856/0001-00
NIRE: 41207721894
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
LUIZ EDUARDO URBAN	100%	40.000	40.000,00
TOTAL	100%	40.000	40.000,00

CLAUSULA QUARTA: O sócio retirante da e recebe da sociedade total, rasa e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar em tempo algum sobre o referido instrumento.

CLAUSULA QUINTA: Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário Individual, sob o nome empresarial de LUIZ EDUARDO URBAN ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: O Acervo desta sociedade no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), passa a constituir o capital social do Empresário mencionado na cláusula anterior.

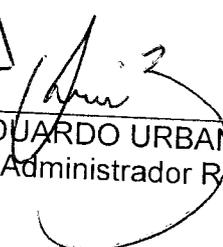
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

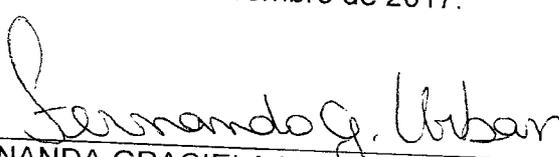
CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema – PR, 20 de Novembro de 2017.

Tab. Notas
Capanema - PR


 LUIZ EDUARDO URBAN
 Sócio – Administrador Remanescente


 FERNANDA GRACIELA URBAN
 Sócia Retirante

Tab. Notas
Capanema - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 15:00 SOB Nº 20178226947.
 PROTOCOLO: 178226947 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704794192. NIRE: 41207721894.
 ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 15/12/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

050

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR : (46)3552.3710
Selo Digital: 906Lr O; m4D PwT6s. Controle: umVRr Y2G0y
Consulte esse selo em <http://www.tnpr.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LUIZ EDUARDO URBAN. Dou fé. Capanema-PR, 12 de dezembro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade.
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR : (46)3552.3710
Selo Digital: T064f bnhZr Ob8y3. Controle: wTArC zVyz
Consulte esse selo em <http://www.tnpr.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de FERNANDA GRACIELA URBAN. Dou fé. Capanema-PR, 12 de dezembro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade.
Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 15:00 SOB N° 20178226947.
PROTOCOLO: 178226947 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704794192. NIRE: 41207721894.
ENPLATOP PLANEJAMENTOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUIZ EDUARDO URBAN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BEN. (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE ANTONIO URBAN	(mãe) TEREZINHA FATIMA DE MORAES URBAN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 21/10/1991	IDENTIDADE (número) 94041481	Órgão emissor SESP	UF PR
EMASSADO POR (firma de emancipação - somente no caso de menor): XXX		CPF (número) 073.045.809-17	
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) AVENIDA BOTUCARIS			
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 089 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA046 - TRANSFORMAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL LUIZ EDUARDO URBAN - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA BOTUCARIS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	CEP 85760-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 005920 - Capanema
MUNICIPIO Capanema		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7112000 Atividade Secundária 4120400, 4299501, 7119701, 7490103, 8219999	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 24/09/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.023.856/0001-00	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 20/11/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR1170001298729	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 15:00 SOB Nº 41108337263.
PROTOCOLO: 178249785 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704794192. NIRE: 41108337263.
LUIZ EDUARDO URBAN ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

055



SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.100-000
 ☎ (46) 3552-3710



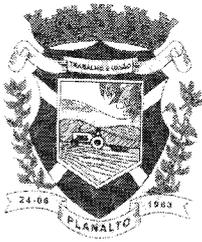
Selo Digital: RO6GrvXG+D.DTT5s. Controle: umCRh.eLzZR
 Consulte esse selo em <http://www.pr.gov.br>
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de LUIZ
EDUARDO URBAN. Dou fé. Capanema-PR, 01 de
 dezembro de 2017.
 Em Teste da Verdade.
 Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2017 15:00 SOB Nº 41108337263.
 PROTOCOLO: 178249785 DE 06/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704794192. NIRE: 41108337263.
 LUIZ EDUARDO URBAN ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 15/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 045/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula n° 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	UN	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
Total:					R\$ 2.680,00

EMPRESA: LUIZ EDUARDO URBAN

CNPJ N°: 19.023.856/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (dois mil seiscientos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 30(trinta) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

J. Airo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - PR, 01 de outubro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2018 às quinze horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 045/2018, visando à Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada LUIZ EDUARDO URBAN ME, com o valor total de R\$ 2.680,00 (Dois mil seiscentos e oitenta reais), 2ª colocada ARQUITETANDO ESPAÇOS – ENGENHARIA E AGRIMENSURA, com o valor total de R\$ 2.862,00 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) e 3ª colocada LCB CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40

Cezar Augusto Soares
CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER
MARZEC
Membro
083.050.509-12



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO URBAN - ME

CNPJ Nº 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BOTUCARIS, 2095 - BAIRRO SANTA CRUZ

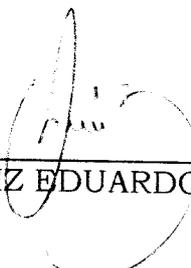
MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PARANÁ

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 01 de outubro de 2018.



LUIZ EDUARDO URBAN



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO URBAN - ME

CNPJ Nº 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BOTUCARIS, 2095 - BAIRRO SANTA CRUZ

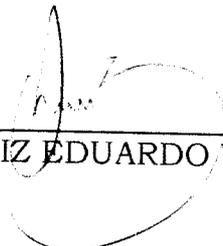
MUNICÍPIO: CAPANEMA

EST. PARANÁ

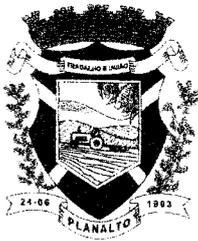
A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de outubro de 2018



LUIZ EDUARDO URBAN



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO URBAN ME

CNPJ N° 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BOTUCARIS, 2095, BAIRRO SANTA CRUZ

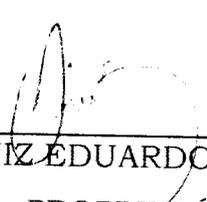
MUNICÍPIO: CAPANEMA

EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de outubro de 2018



LUIZ EDUARDO URBAN
PROPRIETÁRIO

000



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: LUIZ EDUARDO URBAN ME

CNPJ Nº 19.023.856/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA BOTUCARIS, 2095, BAIRRO SANTA CRUZ

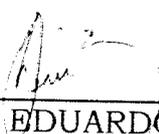
MUNICÍPIO: CAPANEMA

EST. PARANÁ

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 01 de outubro de 2018



LUIZ EDUARDO URBAN
PROPRIETÁRIO



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20184765424
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: LUIZ EDUARDO URBAN (CPF:073.045.809-17) Nº Carteira: PR-116829/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL, TECNICO EM AGROPECUARIA.
Empresa contratada: LUIZ EDUARDO URBAN - ME Nº Registro: 56254
Contratante: MUNICIPIO DE PLANALTO CPF/CNPJ: 76.460.526/0001-16
Endereço: PRAÇA SÃO FRANCISCO 1583 CENTRO Contrato: 290/2018
CEP: 85750000 PLANALTO PR Fone: Quadra: Lote:
Local da Obra/Serviço: LINHA SANTOS DUMONT SN CEP: 85750000
ZONA RURAL - PLANALTO PR

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	154630 M2
Ativ. Técnica	19	PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFissionais NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	099	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS		
Serviços contratados	035	PROJETO		
	050	EXECUÇÃO		

Dados Compl. 0
Data Início 05/10/2018
Data Conclusão 15/10/2018

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LOCAÇÃO EM ÁREA RURAL E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL, DO IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 12911, COM FORNECIMENTO DE MAPA EM FORMATO FÍSICO (3 VIAS) E DIGITAL (DWG), COM DESENHO NA ESCALA COMPATÍVEL COM A NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÕES DOS DETALHES.

Insp.: 4650
11/10/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: As partes, livremente e de comum acordo, decidem que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com as Leis 9.307 de 23 de setembro de 1996 e 13.129 de 26 de maio de 2015, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, e em conformidade com o Regulamento. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos."

Contratante/Proprietário

Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ

76.639.384/0001-59

Agência/Código do Cedente

0373/081294

Endereço do Beneficiário

DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA

UF

PR

CEP

80030-320

Data do Documento

11/10/2018

Nº do Documento

10002018476

Espécie

OUT

Carteira

RG

Data do Processamento

11/10/2018

Nosso Número

14010002018476542-4

Pagador

LUIZ EDUARDO URBAN - ME

CPF/CNPJ

19.023.856/0001-00

Endereço do Pagador

,-/

UF

CEP

00000-000

Pagador/Avalista

CPF/CNPJ

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:

Guia referente a ART 20184765424

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda

Quantidade

Valor

Vencimento

21/10/2018

Valor do Documento

R\$ 82,94

Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado



104-0

10490.81290 43010.100246 01847.654298 1 76840000008294

Local de Pagamento

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento

21/10/2018

Beneficiário

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR

CPF/CNPJ

76.639.384/0001-59

Agência/Código do Cedente

0373/081294

Data do Documento

11/10/2018

Nº do Documento

10002018476

Espécie

OUT

Aceite

SIM

Data de Processamento

11/10/2018

Nosso Número

14010002018476542-4

Uso do Banco

Carteira

RG

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

R\$ 82,94

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

Guia referente a ART 20184765424

NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:
LUIZ EDUARDO URBAN - ME

19.023.856/0001-00

,-/

SACADOR/AVALISTA:

00000-000

Ficha de Compensação
Autenticação no verso



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 290/2018 DISPENSA Nº 045/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Luiz Eduardo Urban, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: LUIZ EDUARDO URBAN, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.023.856/0001-00, com sede à AV. BOTUCARIS, Nº 2095, sala 01, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Luiz Eduardo Urban, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 9.404.148-1, e do CPF sob nº 073.045.809-17, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto. Conforme a seguir:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula nº 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	UN	2.680,00	2.680,00
Total:					2.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A execução do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	112.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-PR, 05 de outubro de 2018.



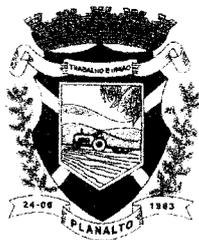
CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 290/2018 DISPENSA N° 045/2018

Contrato administrativo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a empresa Luiz Eduardo Urban, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: LUIZ EDUARDO URBAN, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 19.023.856/0001-00, com sede à AV. BOTUCARIS, N° 2095, sala 01, na Cidade de Capanema, estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador o Sr. Luiz Eduardo Urban, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 9.404.148-1, e do CPF sob n.º 073.045.809-17, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema, estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviço de levantamento topográfico planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto. Conforme a seguir:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de Serviços visando a execução de levantamento topográfico, locação em área rural e levantamento planialtimétrico cadastral, do imóvel sob matrícula n° 12911, com fornecimento de mapa em formato físico (3 vias) e digital (DWG), com desenho na escala compatível com a necessidade de especificações dos detalhes, emissão de anotação de responsabilidade técnica - ART.	01	UN	2.680,00	2.680,00
Total:					2.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais) daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - A execução do serviço correspondente ao objeto acima mencionado será efetuada conforme definição do calendário da Secretaria Municipal solicitante.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto, e em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02540	112.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

2



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 290/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2018

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2018.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: LUIZ EDUARDO URBAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto.

QUANTIDADE: Imóvel 12911.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:A6888BB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/10/2018. Edição 1609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 045/2018

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 045/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a execução de serviços de levantamento Topográfico Planialtimétrico para as futuras instalações do Parque de Exposições deste Município de Planalto.

EMPRESA: LUIZ EDUARDO URBAN.

VALOR: R\$ 2.680,00 (Dois mil seiscientos e oitenta reais).

DATA: 01 de outubro de 2018.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:AECA14D6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/10/2018. Edição 1609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>